



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO  
Avenida Joaquim Pompeu de Toledo, 1534 - CEP 16020-050 - Aracatuba - SP - www.jfsp.jus.br

## **EDITAL Nº 3/2023 - ARAC-01V**

### **EDITAL PÚBLICO DE CADASTRAMENTO DE ENTIDADES PÚBLICAS OU PRIVADAS COM DESTINAÇÃO SOCIAL - 2023**

**REABERTURA DE PRAZO PARA CADASTRAMENTO - 1º/08/2023 a 15/08/2023**

**O DOUTOR FÁBIO LUPARELLI MAGAJEWSKI, MM. JUIZ FEDERAL DA VARA FEDERAL DE ARAÇATUBA-SP - 7ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

**Considerando** a necessidade de orientar os apenados e os beneficiários com a suspensão condicional do processo (art. 89 da Lei nº 9.099/95) e com a transação penal (art. 76 da Lei nº 9.099/95), sobre **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE OU A ENTIDADES PÚBLICAS**, relativa a fatos ocorridos em feitos desta 1ª Vara Federal de Aracatuba/SP quanto à forma de fiscalização e do cumprimento de referidas penas; e ainda,

**Considerando** a política institucional adotada pelo Conselho Nacional de Justiça para a destinação, controle e aplicação de valores oriundos de prestação pecuniária, em cumprimento à Resolução CJF 295/2014 que regulamentou o artigo 5º da Resolução 154/2012 do CNJ, Resolução CNJ 206 de 21.09.2015 e Resolução CNJ 225, de 31.05.2016;

**Considerando** o teor da Portaria nº 02, de 22 de janeiro de 2016, da 1ª Vara Federal da 7ª Subseção Judiciária de Aracatuba/SP, publicada no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região – Edição nº 17/0, de 27 de janeiro de 2016;

**Considerando** o DESPACHO DE Nº 9683575/2023 proferido neste processo SEI;

**RESOLVE** estabelecer o seguinte:

**FAZ SABER** a todos os interessados que terá reinício, **a partir de 1º/08/2023**, na 1ª Vara Federal da 7ª Subseção Judiciária de Aracatuba/SP, localizada na Avenida Joaquim Pompeu de Toledo nº 1.534 – Vila Estádio – Aracatuba/SP, o cadastramento das entidades públicas ou privadas com destinação social, interessadas em acolher prestadores de serviços gratuitos e serem beneficiárias de valores de prestações pecuniárias depositados em conta vinculada até 31 de dezembro de 2022, nos termos e condições dispostos a seguir.

#### **1. DISPOSIÇÕES INICIAIS:**

1.1 O presente edital tem por objeto o cadastramento na 1ª Vara Federal de Aracatuba/SP, de entidades públicas ou privadas com destinação social, interessadas em acolher prestadores de serviços gratuitos e em receber recursos provenientes de prestações pecuniárias adimplidas no âmbito dos processos criminais em trâmite na mencionada vara.

1.2 O procedimento e a decisão relativos ao cadastramento das entidades públicas ou privadas a que se reporta este edital, bem como a celebração de convênios, a apresentação de projetos nas áreas de suas respectivas atuações, a ser desenvolvidas com numerário proveniente das prestações pecuniárias, seu exame, aprovação, acompanhamento, liberação de recursos e a correspondente prestação de contas, observarão as normas contidas na Resolução CJF 295/2014 que regulamentou o artigo 5º da

Resolução 154/2012 do CNJ, Resolução CNJ 206 de 21.09.2015 e Resolução CNJ 225, de 31.05.2016; assim como na Portaria nº 02, de 22 de janeiro de 2016, da 1ª Vara Federal da 7ª Subseção Judiciária de Araçatuba/SP, publicada no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região – Edição nº 17/0, de 27 de janeiro de 2016.

## **2. DO CADASTRO DAS ENTIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS COM DESTINAÇÃO SOCIAL PARA ACOLHIMENTO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS GRATUITOS**

2.1 As entidades poderão receber prestadores de serviços gratuitos desde que estejam previamente cadastradas perante a Vara Federal acima referida e que se caracterizem como instituições públicas, estaduais ou municipais, e privadas com destinação social.

2.2 O cadastro da entidade interessada somente será feito após o deferimento da inscrição por ela requerida, mediante o preenchimento do formulário e requerimento contidos no ANEXO I deste Edital.

2.3 As entidades públicas estaduais ou municipais que desejarem acolher os prestadores de serviços e desenvolver projetos com numerários provenientes das prestações pecuniárias, nas áreas de segurança pública, educação, saúde, assistência à ressocialização de apenados, assistência às vítimas de crimes e prevenção da criminalidade, deverão apresentar requerimento perante a 1ª Vara Federal de Araçatuba/SP, manifestando interesse em firmar convênio com Juízo das Execuções Penais.

2.3.1 Após a assinatura do correspondente convênio, a instituição pública ficará apta a receber prestadores de serviços gratuitos.

2.4 Já as entidades privadas com destinação social, interessadas no acolhimento dos prestadores de serviços e no desenvolvimento de projetos com recursos oriundos das prestações pecuniárias, deverão formular requerimento pleiteando o cadastramento junto à Vara mencionada neste Edital, no qual deverão demonstrar os seguintes requisitos:

I - regularidade na constituição da instituição; e,

II - efetiva condição de receber prestadores de serviços, mencionando as condições de espaço físico, disponibilidade de oferecimento de atividade laborativa, existência de pessoal qualificado para exercer o controle de frequência do prestador, dentre outros aspectos que se mostrarem relevantes à questão.

2.4.1 A habilitação das entidades privadas com destinação social dependerá de prévia aprovação do juízo, através de decisão fundamentada, e exigirá manifestação anterior do Ministério Público Federal.

2.4.2 No ato de sua inscrição, a entidade deverá apresentar os documentos abaixo relacionados, sendo os indicados nas alíneas “a” e “b” **mediante fotocópia simples**, acompanhadas do original, cuja autenticidade será verificada pelo servidor que receber a inscrição da entidade:

a) Estatuto ou ato constitutivo da entidade, com suas alterações subsequentes, registrados em Cartório de Títulos e Documentos;

b) Ata de eleição da atual diretoria, com identificação do representante legal e seu mandato, registrado em Cartório de Títulos e Documentos;

c) Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ ativo);

d) Certidão Negativa de Tributos Federais;

e) Certidão Negativa de Débitos Previdenciários.

## **3. DA APRESENTAÇÃO DOS PROJETOS SOCIAIS E DO RECEBIMENTO DOS RECURSOS PROVENIENTES DA PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA PELAS ENTIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS COM DESTINAÇÃO SOCIAL**

3.1 As instituições públicas e privadas com destinação social somente poderão apresentar projetos voltados ao recebimento dos recursos oriundos da prestação pecuniária se forem acolhedoras de prestadores de serviços e estiverem devidamente cadastradas junto à 1ª Vara Federal de Araçatuba/SP, conforme item 2 constante deste Edital.

3.2 Os valores depositados, a título de prestação pecuniária, quando não destinados à vítima ou aos seus dependentes, serão, preferencialmente, destinados às entidades públicas ou privadas com finalidade social que estiverem previamente cadastradas, na forma do item 2, ou para atividades de caráter essencial à segurança pública, educação e saúde, desde que estas atendam às áreas vitais de relevante cunho social, a critério do juízo, conforme estabelece a Resolução nº. 154/2012, do Conselho Nacional de Justiça.

3.3 Os numerários provenientes das prestações pecuniárias servirão para financiar projetos apresentados pelos beneficiários citados no item 3.2, dentre os quais as entidades públicas ou privadas com destinação social, priorizando-se o repasse desses valores àquelas que:

I - mantenham, por maior tempo, número expressivo de cumpridores de prestação de serviços à comunidade ou entidade pública;

II - atuem diretamente na execução penal, assistência à ressocialização de apenados, assistência às vítimas de crimes e prevenção da criminalidade, incluídos os conselhos da comunidade;

III - prestem serviços de maior relevância social;

IV - apresentem projetos com viabilidade de implementação, segundo a utilidade e a necessidade, obedecendo-se aos critérios estabelecidos nas políticas públicas específicas;

V – apresentem projetos de prevenção e ou atendimento a situações de conflitos, crimes e violências, inclusive em fase de execução, que sejam baseados em princípios e práticas da Justiça Restaurativa.

3.4 Não serão destinados recursos:

I - para o custeio do Poder Judiciário;

II - para a promoção pessoal de magistrados ou integrantes das entidades beneficiadas e, no caso destas, para pagamento de quaisquer espécies de remuneração aos seus membros;

III - para fins político-partidários;

IV – a entidades que não estejam regularmente constituídas, obstando a responsabilização caso haja desvio de finalidade.

3.5 Os projetos sociais formulados pelas instituições públicas e privadas com destinação social, a serem desenvolvidos com numerário proveniente das prestações pecuniárias, deverão apresentar relação com a respectiva área de atuação da entidade, devendo a correspondente proposta de projeto informar, necessariamente, os seguintes dados:

I - identificação do objeto a ser executado;

II - os problemas que foram identificados pelo proponente e que geraram a proposta, bem como os dados que os comprovam;

III - as atividades ou etapas de execução;

IV - o produto a ser gerado pelo Projeto;

V - os resultados pretendidos;

VI - os indicadores de desempenho do Projeto e metas a serem atingidas, bem como a data final para a sua efetiva execução ou implementação;

VII - os beneficiários do Projeto;

VIII - os benefícios institucionais;

IX - os custos exatos de implementação do Projeto, detalhando, inclusive, os critérios de escolha de preços dos insumos e dos fornecedores, dentre outros aspectos;

X - os custos exatos de manutenção do Projeto;

XI - o cronograma de desembolso.

3.5.1 Os projetos desenvolvidos pelas entidades públicas deverão ser afetos às áreas de segurança pública, educação, saúde, assistência à ressocialização de apenados, assistência às vítimas de

crimes ou prevenção da criminalidade.

3.5.2 A inexatidão ou ausência de informação referente aos dados enumerados no item 3.5 terá que ser justificada pelo proponente e poderá, em decisão fundamentada, ser dispensada ou considerada suprida pelo Juízo.

3.6 Apresentado o projeto social, o juiz decidirá, fundamentadamente, pelo deferimento ou indeferimento do financiamento do projeto, após prévia manifestação do Ministério Público Federal.

#### **4. DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS E DA PRESTAÇÃO DE CONTA PELAS ENTIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS COM DESTINAÇÃO SOCIAL BENEFICIÁRIAS DOS RECURSOS ORIUNDOS DA PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA**

4.1 Sendo deferido o financiamento do projeto social apresentado por entidade pública ou privada com destinação social, o repasse dos numerários ficará condicionado à assinatura de Termo de Responsabilidade de Aplicação dos Recursos, a ser firmado pelo representante da instituição pública ou privada beneficiária.

4.2 Os recursos serão recebidos pela Entidade mediante transferência bancária, em conta de titularidade da instituição beneficiária, preferencialmente de forma parcelada, a depender dos termos consignados na decisão proferida pelo juiz, à medida que o projeto for sendo desenvolvido e as contas forem sendo prestadas pela entidade beneficiária.

4.3 O manejo e a destinação dos recursos provenientes da prestação pecuniária caracterizam-se como sendo públicos, de modo que a sua aplicação deve ser norteadas pelos princípios constitucionais da Administração Pública, previstos, dentre outros dispositivos, no art. 37, *caput*, da Constituição Federal.

4.4 A instituição pública e privada com destinação social que receber recursos provenientes da prestação pecuniária deverão apresentar prestação de contas da aplicação dos recursos perante a 1ª Vara Federal Araçatuba/SP de que trata este Edital, da forma mais completa possível, com a apresentação de balanços, notas fiscais, notas técnicas, relatórios, fotografias e provas outras que se justifiquem pela natureza do projeto desenvolvido, sob pena de responsabilidade, ficando assegurada a publicidade e a transparência na destinação dos recursos.

4.4.1 A homologação da prestação de contas será precedida de manifestação do Ministério Público Federal.

#### **5. PRAZO DE CADASTRAMENTO - REABERTURA**

5.1 O prazo para cadastramento das instituições públicas e privadas com destinação social de que trata o presente edital ficará reaberto, **pelo período de 1º/08/2023 a 15/08/2023**, oportunidade em que eventuais interessados deverão comparecer perante a 1ª Vara Federal de Araçatuba/SP, no Fórum da Justiça Federal, localizado na Avenida Joaquim Pompeu de Toledo nº 1.534 – Vila Estádio – Araçatuba/SP, no horário de atendimento ao público (segundas às sextas-feiras, das 12h às 19h), munidos da documentação exigida no item 2.4.2.

#### **6. DISPOSIÇÕES FINAIS**

6.1 Para que chegue ao conhecimento de todos, determino o MM. Juiz Federal Titular da 1ª Vara Federal de Araçatuba/SP a expedição do presente Edital, o qual será publicado na forma da lei e divulgado pelos veículos de comunicação social.

Araçatuba/SP, data da assinatura eletrônica.

#### **ANEXO I**

**FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO**

(Preenchimento em letra de forma)

I – Identificação da Entidade:

Nome da Entidade:

Diretor/Presidente:

CNPJ:

Telefone:

Endereço:

E-mail:

Horário de Atendimento:

II – Natureza Jurídica da Entidade: ( ) Pública ( ) Privada.

III – Atividades desempenhada pela Entidade:

IV – Possui interesse em receber prestadores de serviços? ( ) Sim. ( ) Não.

IV.a – Havendo interesse em receber prestadores de serviços, que tipo de atividade o prestador ou prestadores poderiam desenvolver na Entidade?

V – Nome do(a) Funcionário(a) responsável pelo acompanhamento do serviço prestado, com indicação do respectivo cargo/função:

## **REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO**

Exmo(a). Senhor(a) Doutor(a) Juiz/Juíza Federal da 1.<sup>a</sup> Vara Araçatuba/SP.

(NOME DO DIRETOR/PRESIDENTE DA ENTIDADE), vem, respeitosamente, requerer de Vossa Excelência a inscrição da entidade \_\_\_\_\_ para efetivação de seu cadastro como instituição apta a receber os recursos oriundos de prestação pecuniária de que trata o Edital 1/2023, expedido por esse Juízo.

Para tanto, apresento(amos) a documentação requerida no referido edital, oportunidade em que declaro(amos) estar(mos) ciente(s) de todas as normas que regem a inscrição e o cadastro ora requerido, regulados pelo Edital 1/2023, bem como declaro(amos) ter (termos) ciência de que constitui crime, punível com reclusão de 1 a 5 anos, “*omitir, em documento público ou particular, declaração que dele deveria constar ou nele inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante*”, conforme disposto no art. 299, do Código Penal.

Declaro(amos) ainda, serem autênticas as cópias da documentação que instrui o presente requerimento, sob as penas da lei.

Araçatuba/SP, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Diretor(a) / Presidente da Entidade requerente



Documento assinado eletronicamente por **Fábio Luparelli Magajewski, Juiz Federal**, em 23/05/2023, às 15:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.trf3.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.trf3.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **9813920** e o código CRC **5E8E95A9**.